



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PORTARIA N.º 004, de 08 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manguoeirinha, a partir do dia 13 de janeiro de 2025, será das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Manguoeirinha terão sua jornada de trabalho controlada mediante registro eletrônico de ponto e obedecerão às normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 3º. Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão cumpri-las, sem período estabelecido, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados. O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou alguns dias da semana até que se complete a jornada.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais terão sua jornada reduzida proporcionalmente em semanas com feriados.

Art. 4º. Os servidores que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene/audiências públicas e demais reuniões extraordinárias, poderão ser compensados com descanso remunerado nos dias e horários normais de expediente, posteriores ao da efetiva prestação, na forma definida em lei municipal.

Art. 5º. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de eventos externos, tais como cursos e similares, que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta, bem como aqueles servidores que exerçam atividades incompatíveis com o controle de jornada.

Art. 6º. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, poderá ser justificado diretamente pelo servidor respectivo ao Setor de Recursos Humanos.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 7º. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 8º. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, ascendentes ou dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Art. 9º. Quando a natureza das funções desempenhadas assim o impor, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Presidente.

Art. 10. Nos períodos de recesso legislativo em que o horário de funcionamento da Câmara Municipal for alterado, a jornada dos servidores será reduzida proporcionalmente.

Art. 11. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 013 de 04 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mangueirinha, 08 de janeiro de 2025.


Diogo André Carniel Noll

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL